

TC 006.515/2013-4

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE

Responsáveis: Pedro Roberson Feitosa (CPF 005.716.793-15) e GPM Projetos e Construções Ltda - EPP (CNPJ 01.623.193/0001-08)

Procurador: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em razão da não aprovação da prestação de contas, devido a falhas na execução da obra, ocasionando a não utilização da mesma pela população, relativa ao Convênio 385/2001 (peça 1, p. 61-75), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, como concedente, e como conveniente, o município de Aiuaba/CE, em 30/12/2001, no valor total de R\$ 153.000,00, sendo R\$ 104.000,00 oriundos do concedente e R\$ 49.000,00 de contrapartida, que tinha como objetivo a execução de Sistema de Esgotamento Sanitário, no citado município.

HISTÓRICO

2. Após a assinatura do convênio em tela, foi emitida a Ordem Bancária 2002OB003734, de 30/4/2002, no valor de R\$ 104.000,00 (peça 1, p. 87). O crédito na Conta Corrente 5008-3, Agência 3953-5, do Banco do Brasil ocorreu em 2/5/2002, conforme demonstrativo de débito na peça 2, p. 143.

3. Devido ao atraso no repasse dos recursos, o convênio sofreu um aditivo de prazo, tendo sido fixada a data de 30/6/2003 para encaminhamento da prestação de contas (peça 1, p. 98).

4. Na época em que iam ser iniciados os serviços objeto do convênio em tela, foi criado pelo Governo Federal o Programa Alvorada, beneficiando com água e esgoto diversos municípios do Estado do Ceará, dentre eles o município de Aiuaba. Diante desse fato, a Prefeitura de Aiuaba/CE, no intuito de resolver os problemas causados pelo lançamento do esgoto, sem tratamento, do Distrito de Barra, no Açude Benguê, que abastece a sede do município, solicitou à FUNASA, em 5/11/2002, que os recursos do Convênio 385/2001 fossem usados para a resolução desse problema (peça 1, p. 204).

5. Em visita técnica realizada pela FUNASA, em 20/11/2002, foi possível constatar que o pleito da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE era consistente e que as razões apresentadas eram procedentes, além do que o projeto estava adequado à realidade local (peça 1, p. 182-184).

6. Em 25/11/2002, a FUNASA informou que a reformulação do Plano de Trabalho de Convênio 385/2001 e o projeto técnico de esgotamento sanitário do distrito de Barra, solicitado pela Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, foram aprovados (peça 1, p. 144).

7. Em 30/4/2003, a FUNASA realizou a segunda visita técnica às obras, constatando que a obra teve início com a construção das lagoas de estabilização, possibilitando a imediata execução das ligações domiciliares, simultaneamente à execução da rede coletora. Porém, devido ao porte da obra, a FUNASA alertou que os serviços deveriam ser agilizados, com o objetivo de se evitar atrasos no cronograma de entrega (peça 1, p. 186-188).
8. Em 10/7/2003, a FUNASA realizou a terceira visita técnica às obras, constatando que a única unidade prevista que estava em execução era o tratamento, representando somente 30% da obra, recomendando à prefeitura providências visando evitar transtornos no atendimento das metas (peça 1, p. 190-192).
9. Em 8/9/2003, a FUNASA notificou a Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, solicitando a apresentação da Prestação de Contas final do Convênio 385/2001 (peça 1, p. 124).
10. A Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, por intermédio do Ofício 199/2003, de 14/10/2003, informou que devido à aceitação de alteração no Plano de Trabalho do referido convênio, por parte da FUNASA, entendia que o prazo de apresentação da prestação de contas do convênio deveria ser alterado (peça 1, p. 146).
11. A FUNASA, por intermédio dos Ofícios 2599/MS/SE/FNS/DICON-CE, de 20/12/2003 (peça 1, p. 156) e 04/MS/SE/FNS/DICON-CE, de 12/1/2004 (peça 1, p. 164), solicitou novamente à Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, o envio, num prazo de quinze dias, da prestação de contas final do convênio em tela.
12. Diante disso, a Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE solicitou à Coordenação-Geral de Convênios da FUNASA a prorrogação de ofício do prazo de vigência do Convênio 385/2001, a fim de possibilitar que a prestação de contas pudesse ser analisada com regularidade (peça 1, p. 197-202).
13. Em 26/7/2004, o Coordenador Regional da FUNASA encaminhou ao Coordenador-Geral de Convênios da FUNASA o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE (peça 1, p. 208).
14. Em 18/11/2005, a Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE encaminhou à FUNASA a Prestação de Contas do Convênio 385/2001, referente à construção do esgotamento sanitário do Distrito de Barra (peça 1, p. 216).
15. Em 31/5/2006, Parecer Técnico da FUNASA, relativo à prestação de contas enviada pela prefeitura, conclui que, quanto ao aspecto físico, o objeto do convênio foi atingido. Entretanto, devido a falhas na execução da obra, o sistema de esgotamento construído não pode ser usufruído pela população, uma vez que o esgoto coletado não chega, por gravidade, à estação de tratamento de esgotos construída. Ademais, ainda segundo o Parecer Técnico da FUNASA, não foi construído o tratamento preliminar, constituído de grade, caixa de areia e medidor de vazão, além de as lagoas de estabilização construídas estarem em estado de degradação, em vista de sua não utilização e de não haver sido colocado a grama prevista no projeto. Diante desses fatos, o parecer é que o objeto do convênio não foi cumprido (peça 1, p. 322-326).
16. Além da impugnação dos serviços de engenharia do convênio, foram impugnados também, em 17/7/2006, os serviços relativos ao Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS), que, de acordo com o estabelecido na letra “d”, item 2.4.4 da Portaria 176/2000, do Presidente da FUNASA, seriam parte integrante do objeto do convênio (peça 1, p. 332-334).

17. Em 2/8/2006, a Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE foi notificada da impugnação dos serviços executados (peça 1, p. 338).
18. Em 19/11/2007 a FUNASA emite o Parecer Financeiro 644/2007 pela não aprovação da prestação de contas do Convênio 385/2001 (peça 2, p. 15-17). Na mesma data, o responsável é notificado para que faça a restituição dos valores do convênio (peça 2, p. 23).
19. Diante da notificação recebida, o Sr. Pedro Roberson Feitosa solicitou, em 31/12/2007, uma nova inspeção por parte da equipe de engenharia da FUNASA, a fim de se tomar providências para o saneamento das irregularidades (peça 2, p. 53).
20. Diante da solicitação do ex-Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, a FUNASA realizou nova visita técnica à obra, em 20/3/2008, na qual ficou estabelecido as medidas necessárias para que o sistema fosse posto em operação (peça 2, p. 63-65).
21. Em 20/5/2008, o responsável solicita à FUNASA prorrogação do prazo para conclusão das obras em mais sessenta dias, devido ao período invernosso intenso que se configurou no local das obras. Em relação à execução das ações do PESMS, o responsável afirmou que as mesmas somente poderiam se dar quando a obra estivesse atendendo à comunidade (peça 2, p. 115).
22. Em Parecer Técnico de 9/6/2008, a FUNASA se manifesta favorável à prorrogação de prazo solicitada pelo responsável (peça 2, p. 119-121).
23. Em 20/8/2008, o responsável solicita da FUNASA nova vistoria às obras do convênio em tela (peça 2, p. 123) e em 25/9/2008 o responsável solicita mais sessenta dias de prazo para o funcionamento do sistema, tendo em vista que a parte física está concluída, faltando os equipamentos (peça 2, p. 127).
24. Em 2/10/2008, o responsável é informado que o prazo solicitado foi deferido e que terminará, impreterivelmente, em 24/11/2008 (peça 2, p. 135).
25. Em 27/4/2009, o responsável é novamente informado do deferimento do prazo e que terá sessenta dias para o término da obra (peça 2, p. 160).
26. Não havendo manifestação do responsável, em 26/10/2009 o processo de Tomada de Contas Especial foi encaminhado ao Coordenador Regional da FUNASA/CE (peça 2, p. 170) e em 12/2/2010 referido processo foi encaminhado à CGU (peça 2, p. 190).

EXAME TÉCNICO

27. Vimos que a instauração da presente tomada de contas especial foi motivada pela não aprovação da prestação de contas, devido a falhas na execução da obra, ocasionando a não utilização da mesma pela população.
28. Vimos também que a FUNASA atendeu a todas as solicitações do responsável, para que os problemas relativos à execução da obra fossem saneados, porém não obteve êxito.
29. Vê-se que para a execução da obra objeto do convênio em questão, a FUNASA firmou, em 26/2/2003, contrato com a empresa GPM – Projetos e Construções Ltda (peça 1, p. 258-268).
30. A prefeitura Municipal de Aiuaba/CE efetivou dois pagamentos à Construtora GPM, executora da obra. O primeiro em 25/3/2003, no valor de R\$ 75.963,12 (peça 1, p. 290 e peça 1, p. 304) e o segundo em 19/5/2003, no valor de R\$ 52.159,41 (peça 1, p. 302 e peça 1, p. 306).
31. Como os recursos repassados pela FUNASA foram de R\$ 104.000,00, consideraremos, para efeito de débito, o valor de R\$ 75.963,12 (25/3/2003) e R\$ 28.036,88 (19/5/2003).

32. A Secretaria Federal de Controle Interno manifestou-se pela irregularidade das contas, conforme Relatório de Auditoria 243635/2012 (peça 2, p. 202-206) e Certificado de Auditoria 243635/2012 (peça 2, p. 208). O Pronunciamento Ministerial se encontra à peça 2, p. 210.

33. O débito apurado, no valor de R\$ 104.000,00 (R\$ 75.963,12 - 25/3/2003 e R\$ 28.036,88 - 19/5/2003), atualizado até 13/6/2013, corresponde a R\$ 180.879,81 (peça 4).

CONCLUSÃO

34. Considerando que a FUNASA constatou falhas na execução da obra que ocasionaram a não utilização da mesma por parte da população, entendemos que os responsáveis devam ser citados para apresentarem suas alegações de defesa ou recolherem, solidariamente, aos cofres da FUNASA, o valor do débito.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior com proposta de citação solidária, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, dos responsáveis abaixo arrolados e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem, solidariamente, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA a quantia devida, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências abaixo relatadas:

Valor original do débito: R\$ 104.000,00

Data da ocorrência: 25/3/2003 (R\$ 75.963,12); 19/5/2003 (R\$ 28.036,88)

Valor atualizado até 13/6/2013: R\$ 180.879,81

Responsável: Pedro Roberson Feitosa (CPF 005.716.793-15), ex-Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, à época dos fatos.

Ocorrência: não aprovação da prestação de contas do Convênio 385/2001, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, como concedente, e como conveniente, o município de Aiuaba/CE, em 30/12/2001, no valor total de R\$ 153.000,00, sendo R\$ 104.000,00 oriundos do concedente e R\$ 49.000,00 de contrapartida, que tinha como objetivo a execução de Sistema de Esgotamento Sanitário, no citado município, devido a falhas na execução da obra que ocasionaram a não utilização da mesma por parte da população, uma vez que o esgoto coletado não chega, por gravidade, à estação de tratamento de esgotos construída. Ademais, ainda segundo o Parecer Técnico da FUNASA, não foi construído o tratamento preliminar, constituído de grade, caixa de areia e medidor de vazão, além de as lagoas de estabilização construídas estarem em estado de degradação, em vista de sua não utilização e de não haver sido colocado a grama prevista no projeto.

Responsável: Construtora GPM Projetos e Construções Ltda - EPP (CNPJ 01.623.193/0001-08), na pessoa de seu representante legal, Sr. Gleuberton Passini Mendonça (CPF 172.450.953-53).



Ocorrência: Em relação ao contrato firmado em 26/2/2003 com a Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, que tinha como objeto a construção do Esgotamento Sanitário do Distrito de Barra, no citado município, no valor de R\$ 148.900,00: recebimento dos valores de R\$ 75.963,12, em 25/3/2003 e de R\$ 52.159,41, em 19/5/2003, tendo os correspondentes serviços sido realizados com falhas na execução, não ocasionando nenhum benefício à população. Ademais, ainda segundo o Parecer Técnico da FUNASA, não foi construído o tratamento preliminar, constituído de grade, caixa de areia e medidor de vazão, além de não haver sido colocado a grama prevista no projeto.

- Enviar cópia deste relatório aos responsáveis, para subsídio de suas defesas.
- Informar aos responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-CE, 1ª DT, em 13/6/2013.

José Dácio Leite Filho
AUFC – Mat.2743-0